PROJETO DE LEI Nº 99/14

Dispõe sobre a colocação de aviso, em estabelecimentos comerciais, principalmente bares e restaurantes, sobre pagamento com cartão de crédito e/ou débito quando o sistema estiver inoperante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória à afixação, nas dependências de estabelecimentos comerciais, principalmente bares e restaurantes, situados no Município, em local visível para o consumidor, de aviso que informe quando o sistema de pagamento através de cartão de crédito e/ou débito estiver inoperante.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art.1º desta Lei sujeita o estabelecimento comercial a:

I - notificação;

II - multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), no caso de reincidência; e

III - multa no valor de R$800,00 (oitocentos reais), no caso de nova reincidência.

Parágrafo Único - O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda de poder da moeda.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.

DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, em razão da segurança dos indivíduos, poucos saem de casa com dinheiro em espécie, efetuando, na maioria das vezes, o pagamento com cartão de crédito.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo evitar situações constrangedoras, onde no momento em que se pretende pagar a conta, somente neste momento, é informado que não é possível pagar com o cartão.

O Projeto ora apresentado é para solucionar essa demanda, fazendo com que o estabelecimento informe de imediato a situação ao cliente.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2014.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.

DAVID RIOS